

Ata n.º 02

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA VINTE CINCO DE
JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

----- Aos **vinte cinco dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro**, na Sala de Sessões da **Câmara Municipal de Mora**, reuniu a **Câmara Municipal** sob a Presidência da **Senhora Presidente, Paula Cristina Calado Chuço**, encontrando-se presentes os Senhores Vereadores, **Marco António Fortio Calhau, Hugo de Sousa Marques Carreiras, Luís Pedro Mendes Branco e António Joaquim Tavares Ferreira.** -----

----- **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: A Presidente da Câmara, Paula Chuço** deu início à reunião e começou por perguntar aos Vereadores se tinham alguns assuntos a apresentar neste Período Antes da Ordem do Dia.

Não se registando intervenções, a **Presidente da Câmara** informou que foi disponibilizada aos Srs. Vereadores a informação financeira da ExpoMora 2024, tal como solicitado. -----

Informou ainda que, na sequência do pedido de informação dos Srs. Vereadores da CDU na Reunião de Câmara anterior, e da reiterada dificuldade que este executivo tem sentido para apurar os saldos financeiros do Fluviário, irá realizar-se uma auditoria externa às contas deste equipamento municipal, cujas conclusões serão apresentadas em Reunião de Câmara. -----

O Vereador António Ferreira referiu que este é um processo complexo e que tem várias dimensões, como a financeira, os centros de custo, os gastos com pessoal e a manutenção, não sendo possível nestes dois anos, mesmo com o empenho das equipas, perceber a dimensão dos encargos com o Fluviário. Mais informou que considera a realização da auditoria vital para entender a realidade,

o que será bom para todos em termos de transparência. Segundo os dados apurados pelos serviços, o saldo financeiro do Fluviário ronda os 400.000 euros negativos por ano, cerca de 100 euros por cada município tendo de se compreender onde está a ser gasto este valor. -----

Reforça que o Fluviário é o ponto central onde se foca toda a estratégia de turismo do Concelho, mas para que o Fluviário tenha sucesso é necessário ter informação que permita a tomada de decisões certas e essa informação será dada pela auditoria externa. -----

O Vereador Marco Calhau refere que relativamente às contas do Fluviário, como não tiveram acesso às mesmas, não as comentarão ainda. Em relação às contas da ExpoMora, receberam um valor total, mas ainda não analisaram os documentos, se tiverem alguma questão será posteriormente colocada.-----

Em relação ao apuramento das contas da ExpoMora e do Fluviário, **a Presidente da Câmara**, solicitou à Chefe da Divisão Administrativa e Financeira que os serviços façam, logo que possível, o apuramento dos anos anteriores a 2023, para que seja possível avaliar esses dados. -----

Pela **Presidente da Câmara Municipal** foi apresentado um voto de pesar e um minuto de silêncio pelo falecimento do funcionário da autarquia Sertório Ramalho, no dia 15 de janeiro de 2024. -----

Cumprido o minuto de silêncio, o voto de pesar pelo falecimento do funcionário da autarquia Sertório Ramalho, foi aprovado por unanimidade. -----

O Vereador Marco Calhau refere que o Município e o Concelho devem muito ao Sertório, especialmente no desenvolvimento dos grupos de cantares e corais. -----

O seu trabalho no desenvolvimento cultural da comunidade foi preponderante no desenvolvimento desses projetos, deixando aí uma marca muito importante. -

O Vereador António Ferreira toma a palavra para informar que antes de o Sertório ficar doente, estava programada a elaboração de uma exposição na qual seria ele o responsável. Não podendo ser cumprida essa vontade, os serviços de cultura irão no futuro preparar uma exposição em sua homenagem. -----

A Presidente da Câmara referiu que o Sertório se dedicou à música, função que desempenhava com enorme alegria tendo sido uma grande perda para todos. A realização dessa exposição será uma forma de o lembrar e de homenagear todo o seu trabalho. -----

A Presidente da Câmara informou que mediante todos os pedidos de informação solicitados pelos Vereadores da CDU, solicitou um parecer jurídico sobre o assunto em apreço, tendo-o lido.-----

Ficou assim estabelecido que todos os pedidos de informação devem ser dirigidos à Presidente da Câmara, que depois encaminha para os serviços, dispondo de 10 dias úteis para responder aos Vereadores. -----

O Vereador Marco Calhau considera que faz todo o sentido que se processem os pedidos de informação dessa forma, e por esse facto todos os pedidos de informação têm sido feitos em Reunião de Câmara, dirigidos à Presidente da Câmara Municipal. -----

O Vereador Luís Branco intervém, referindo que tal como o Vereador Marco já mencionou os pedidos são sempre dirigidos à Presidente da Câmara Municipal, e a única comunicação direta com os serviços, prende-se com a indicação dos números das cujo pedido passará a ser feito diretamente à Senhora Presidente.

Atas: -----

O Vereador Luís Branco refere que a ata da Reunião de Câmara de dia 28 de Dezembro de 2023 já espelhava mais o que se tinha passado na reunião. -----

----- Eram quinze horas, a **Senhora Presidente, Paula Cristina Calado Chuco**, declarou aberta a reunião após o que foi lida, aprovada e assinada a ata da reunião anterior que havia sido aprovada em minuta.-----

----- Seguidamente a **Senhora Presidente**, propôs a **Ordem de Trabalhos** anexa, a qual foi aprovada por unanimidade.-----

----- Deu-se então início à discussão da **Ordem de Trabalhos**. -----

----- **Ponto um: EXPEDIENTE DA DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO:**

----- **Ponto um - um: LEGALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE EDIFÍCIO - PROCESSO N.º 14/2023:** Presente informação da **Divisão de**

Obras e Urbanismo informando que o presente pedido refere-se à legalização de obras de ampliação efetuadas no prédio referente ao processo n.º 14/2023, que se destinava a comércio / estabelecimento de bebidas de acordo com processos prévios (05-49 de 1969 e 36/96). Para além da operação incidir sobre a legalização das áreas ampliadas ou efetuadas em desconformidade com os projetos, pretende-se também efetuar alterações essencialmente no interior do edifício de modo a adaptá-lo ao fim habitacional, estando assim também em presença de uma operação de alteração de utilização. -----

De referir que a projetista não procedeu à entrega das peças desenhadas da situação existente, sem a inclusão das cores convencionais, o que torna de difícil distinção as obras efetivamente a realizar de algumas já realizadas, por se presumir que foi utilizada a mesma cor para a sua representação. Considera-se assim que seria conveniente a entrega do levantamento da situação existente, sem sobreposição de cores, para clarificar as intervenções ainda a realizar. Tal

elemento, poderá, no entanto ser entregue em fase posterior, por se entender que a sua inexistência nesta fase não impedirá a apreciação do que se apresenta como proposta final. Também se registam evidentes lapsos na memória descritiva, nomeadamente no ponto 11, que deverão ser corrigidos (tratar-se-á de parâmetros urbanísticos finais e a área será da habitação e não do estabelecimento). -----

Feita a análise dos elementos do processo, há a referir: -----

1 - Enquadramento no IGT -----

Para o prédio em causa estabelece o Plano Diretor Municipal (publicado em Diário da República, 2.ª série, através do Aviso n.º 18115/2021 de 24 de setembro e objeto da 1.ª Correção Material através da Declaração 84/2022 de 13/05) o seguinte: -----

A - Plantas de Ordenamento -----

A.1 - Planta de Classificação e Qualificação do Solo -----

- Integrado em Solo Urbano, abrangido pelas seguintes categorias de espaço: --

a) Espaços Habitacionais, sujeitos ao regime dos artigos 67.º a 69.º do Regulamento do PDM (adiante designado por RPDM)-----

A.2 - Planta da Estrutura Ecológica Municipal (EEM)-----

- Nada a assinalar -----

A.3 - Planta de Outras Limitações ao Regime de Uso -----

- Inserido na Sub-região homogénea do PROF ALT - Charneca do Alto Alentejo

- Interferência com área de conflito acústico $L_{den} > 65dB$ -----

A.4 - Planta de Património -----

- Nada a assinalar -----

B - Plantas de Condicionantes -----

B.1 - Planta de Condicionantes Geral -----

- Integrado em Zona Especial de Conservação Cabeção PTCO0029

B.2 - Planta de Recursos Florestais -----

- Nada a assinalar -----

2 - Compatibilidade com o IGT -----

2.1 - Inserindo-se o prédio na categoria de "Espaços Habitacionais" afiguram-se cumpridos os parâmetros fixados nos artigos 67.º a 69.º do RPDM, com remissão às condições estabelecidas no artigo 66.º nomeadamente: -----

- Uso habitacional proposto constitui "Uso Dominante" da categoria de espaço --

- Alinhamento dos planos da fachada existentes: nada é alterado em relação aos alinhamentos existentes -----

- N.º máximo de pisos acima da cota de soleira 2: mantém-se um piso acima da cota de soleira -----

- Altura máxima da fachada de 6,5 m: a cêrcea proposta será de 3,17m -----

- Profundidade máxima de 15 m: apesar de não cotado, não será ultrapassado esse valor -----

- Índice de ocupação de 0,8: o índice resultante é de 0,78 -----

- Deverá ainda garantir-se a ligação à rede pública de saneamento básico.

2.2 - Existindo construções anexas à edificação principal, aplica-se ainda o previsto do artigo 61.º do RPDM, no que se refere à área máxima de 60 m² e altura máxima de fachada de 3,5 m - a área de implantação de anexos é de 39,00 m² e a altura da fachada, apesar de não cotada, presume-se não ultrapassar a dimensão máxima. -----

2.3 - De referir que não se dá cumprimento ao artigo 85.º do RPDM, relativo a estacionamento, uma vez que não existe qualquer espaço de garagem, nem

possibilidade de passagem para o logradouro, mas trata-se de situação prévia já existente. -----

2.4 - Verifica-se que o perímetro da edificação terá interferência parcial, de acordo com a Planta de Ordenamento de Outras Limitações ao Regime de Uso, com área de conflito acústico (com $L_{den} > 65dB$), aplicando-se o previsto nos artigos 12.º e 13.º do RPM. De referir que, de acordo com este último, “As áreas expostas a níveis sonoros de ruído ambiente exterior superiores ao definido para as zonas mistas, à margem de legislação específica aplicável, devem ser objeto de planos de redução de ruído, não sendo permitida a sua ocupação enquanto se verificar a violação dos valores limite de ruído ambiente exterior fixados na lei”. Pese embora o exposto, a operação não concretiza qualquer nova construção, antes preconiza a alteração de edifício existente, incluindo a sua utilização. Verifica-se também que a rua em causa se encontra perfeitamente consolidada, com predominância de edifícios de habitação em ambos os lados. Verifica-se ainda que o processo se encontra instruído com termo de responsabilidade de técnico autor do projeto de condicionamento acústico a atestar da conformidade da operação com o Regulamento Geral de Ruído. Submete-se assim a questão superiormente, podendo, caso se entenda, esclarecer com técnico da área, se a situação carece de alguma medida ou intervenção adequada.

2.5 - Relativamente à servidão / condicionante identificada, haverá a referir:-----
O local estará abrangido por Zona Especial de Conservação Cabeção PTCO0029. No entanto, a pretensão não se tem de submeter a parecer da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade, uma vez que se trata de perímetro urbano (alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do RPDM). -----

2.6 - A pretensão deverá ainda dar cumprimento a todas as normas do RPDM aplicáveis, nomeadamente às disposições comuns ao solo rústico e urbano. -----

3 - Outras questões -----

Para além das regras decorrentes do Plano Diretor Municipal, mencionadas no ponto anterior cumprirá efetuar o enquadramento nos outros regimes e normas aplicáveis à pretensão. Sobre o assunto, assume a técnica o enquadramento da operação no âmbito do Decreto-Lei 95/2019 de 18/07, que aprova o regime aplicável à reabilitação de edifícios ou frações autónomas (RAREFA), sempre que estes se destinem a ser total ou predominantemente afetos ao uso habitacional, consoante as diversas especialidades e a data de construção das edificações.---

Considera-se tal plausível atenta a data de inscrição do imóvel na matriz registada na caderneta predial urbana, ou seja, 1970, ainda que outros dados do processo indiquem que o imóvel seja até anterior a essa data. -----

3.1 – RGEU -----

Justifica a técnica a não conformidade com algumas normas do RGEU, mas cujo não cumprimento se aceita nos termos do RAREFA e mais concretamente da Portaria 304/2019 de 12/09, designadamente no que se refere à sala e cozinha num só compartimento e inexistência das loiças bidé e banheira nas instalações sanitárias. Essas questões foram entretanto também regulamentadas para as restantes operações (não abrangidas pelo RAREFA) pelo recentemente publicado Decreto-Lei 10/2024 de 08/01. -----

3.2 – Acessibilidades -----

No que concerne a este ponto veio também a técnica justificar, ainda que carecendo de total clareza ou detalhe, a aplicação da Portaria 301/2019 de 12/09, nomeadamente quanto a medidas de compensação e não de mitigação, como

referido, por não estarem previstas nas situações de intervenção profunda, designadas como de N3 pela referida legislação, que será o caso da operação em análise. -----

Não se entenderá, assim, o referido sobre a zona de manobra na instalação sanitária com diâmetro não inferior a 1,20 m, já que nas peças desenhadas a mesma foi representada com 1,50 m, ou seja, com a dimensão prevista nas NTA (Normas técnicas para a melhoria da acessibilidade constantes do Anexo do Decreto -Lei n.º 163/2006). Por outro lado verifica-se que, em algumas das portas, não se cumprem as NTA no que respeita a zonas desobstruídas, mas referindo a técnica que se dá cumprimento ao regime de exceção, ficará a situação à sua responsabilidade. -----

3.3 - Requisitos de comportamento térmico - envolvente opaca e envidraçada
Verifica-se que nada é referido sobre a demonstração dos requisitos da envolvente opaca e envidraçada, nos termos do Decreto-Lei 101-D/2020 de 07/12, com a redação em vigor. No entanto, do projeto apresentado, afigura-se que não existirá qualquer intervenção nessa envolvente, mas deverá a técnica confirmar a suposição em fase subsequente. Ainda assim, e pretendendo-se a alteração de utilização para habitação, suscitou-se a dúvida sobre a eventual necessidade da operação ter de garantir requisitos mínimos naqueles componentes. Estabelecido contacto informal com a ADENE, foi indicado que nas alterações de utilização, nomeadamente naquelas não precedidas de operação urbanística sujeita a controlo prévio, ou naquelas em que não se procede a alterações nos vários sistemas, apenas haverá a necessidade de apresentação de Certificado Energético (CE) concordante com o uso futuro, sem qualquer condicionante sobre a classe energética. No entanto, caso se venham a fazer inter-

venções nos outros componentes (como os relativos aos sistemas de ventilação, sistemas de climatização ou sistemas de preparação de água quente) poderá ser necessário que o CE garanta a classe prevista para as grandes renovações, se a operação nesse conceito se enquadrar. Deverão assim os técnicos apresentar as devidas justificações no âmbito dos projetos de especialidades a submeter. -----

3.4 - A pretensão deverá dar cumprimento a todas as demais normas legais e regulamentares aplicáveis. A título de exemplo mencionam-se as que decorrem do regime dos Resíduos de Construção e Demolição (RCD), que deverá ser devidamente cumprido, com a recolha, transporte e valorização dos resíduos, de acordo com o Decreto-Lei 46/2008 de 12/03, com a redação em vigor.

3.5 - Assinala-se que a proposta não prevê alterações na fachada; no entanto, caso tal se pondere, entender-se-ia adequada, pelo menos, a remoção dos elementos cerâmicos colocados no soco, por se considerarem que constituirão elementos dissonantes. -----

CONCLUSÃO: -----

Face ao exposto, submete-se a pretensão a decisão. Em caso de deferimento, deverão ser submetidos os projetos de especialidades, num prazo de 6 meses, em conformidade com o estabelecido no n.º 4 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, bem como os elementos que se verifiquem necessários. -----

Incidindo também a pretensão sobre a legalização de obras efetuadas sem o necessário controlo prévio, ainda que as mesmas tenham sido executadas, segundo a projetista, há vários anos (em 1969 e 1996), poderá, se assim se entender, ser o assunto remetido ao serviço jurídico para que este verifique se

existe ou não matéria para a instauração de processo de contraordenacional. **Aprovado por unanimidade o projeto de arquitetura de harmonia com o parecer da Divisão de Obras e Urbanismo, devendo o requerente cumprir com o mesmo.** -----

Mais deliberou por unanimidade conceder o prazo de 6 meses para apresentação dos projetos de especialidades, em conformidade com o estabelecido no n.º 4 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, bem como os elementos que se verifiquem necessários. -----

Incidindo também a pretensão sobre a legalização de obras efetuadas sem o necessário controlo prévio, ainda que as mesmas tenham sido executadas, segundo a projetista, há vários anos (em 1969 e 1996), a Câmara Municipal deliberou também por unanimidade remeter o presente processo ao serviço jurídico para que este verifique se existe ou não matéria para a instauração de processo de contraordenacional. -----

----- **Ponto um - dois: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO -**

PROCESSO N.º 10/2023: Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando que o presente pedido de licenciamento refere-se à construção de um edifício de habitação, sito no lote 38 da Loteamento Municipal da Quinta da Laranjinha, em Cabeção, processo n.º 10/2023, tendo os projetos sido executados ou coordenados pela Divisão de Obras e Urbanismo da Câmara, no âmbito do compromisso habitacional municipal concretizado a partir de um Plano Pormenor aprovado em 1991, que entretanto foi revogado pelo atual PDM, que previa a implementação de um projeto tipo fornecido pelo Município. Assim, a partir desse Plano de Pormenor, foi executado um projeto-tipo que era cedido aos interessados e aprovado quando os requerentes o solicitavam. No

entanto, esse projeto-tipo, com cerca de 30 anos, deixou de dar resposta a todas as alterações legais entretanto ocorridas, motivo pelo qual foi agora executado novo projeto, que procura assimilar a implementação arquitetónica dos diversos lotes construídos ao longo de 30 anos, mas respeitando as regras e normas atualmente em vigor. -----

Assim, encontrando-se revogado o referido Plano de Pormenor, o instrumento de Gestão Territorial aplicável ao local será o Plano Diretor Municipal (publicado em Diário da República, 2.ª série, através do Aviso n.º 18115/2021 de 24 de setembro e objeto da 1.ª Correção Material através da Declaração 84/2022 de 13/05). -----

De acordo com a Planta de Classificação e Qualificação do Solo desse instrumento, o edifício situa-se dentro do perímetro urbano de Cabeção, na classe de "Solo Urbano", na categoria de "Espaços Habitacionais". Verifica-se o cumprimento do respetivo regime de edificabilidade, com a ressalva de um ligeiro incremento em relação à profundidade máxima da construção (alínea b) do artigo 66.º), que se entende admissível por estar devidamente justificado nas seguintes causas: -----I.

Manteve-se o alinhamento da fachada principal da habitação em relação aos restantes edifícios da rua e encostou-se a empena do corpo mais a tardoz ao limite do prédio, seguindo, também, o alinhamento e conceção das construções vizinhas, o que perfaz uma profundidade de 15,60m; -----

II. Esta profundidade sempre esteve presente no desenho do Plano de Pormenor que originou estes lotes e foi assumida nos projetos das habitações subsequentes; -----

III. Considerando que o primordial propósito deste parâmetro é garantir boas

condições de iluminação e ventilação no interior do fogo, importa realçar que a profundidade entre fachada opostas é de apenas 11,15m, sendo que a remanescente distância para a profundidade total refere-se a um corpo (cozinha e lavandaria) cuja fachada se articula perpendicularmente à fachada tardoz, não se traduzindo, este avanço, num comprometimento da salubridade dos compartimentos. -----

De acordo com as restantes plantas do PDM, releva-se apenas que o local estará abrangido por Zona Especial de Conservação Cabeção PTCON0029. No entanto, a pretensão não se tem de submeter a parecer da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade, uma vez que se trata de perímetro urbano (alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do RPDM). -----

Apresentaram-se todos os projetos de especialidades aplicáveis à circunstância da obra, estando, aqueles que foram elaborados fora dos serviços da Divisão de Obras e Urbanismo, acompanhados dos respetivos Termos de Responsabilidade dos técnicos autores, nos termos legalmente definidos, o que dispensa a sua apreciação. -----

Face ao exposto, julgam-se reunidas as condições para o deferimento do pedido, se aceite a justificação para a exceção relativa à profundidade de empena. Em caso de decisão favorável, poderá ser concedida a licença de construção pelo prazo de 18 meses, após apresentação dos elementos necessários para o efeito, a efetuar no prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento. -----

O Vereador Marco Calhau refere que não tem nada a acrescentar sobre a construção referida neste ponto, mas trata-se de uma habitação de um Loteamento Municipal, e quando se tem registado uma grande procura por habitações

no Concelho, quer destacar a grande importância do compromisso de iniciar um novo Loteamento Municipal, que também foi assumido pelos eleitos do PS, após proposta dos eleitos da CDU. -----

O Vereador Hugo Carreiras toma a palavra informando que o município está a preparar campanhas de divulgação da oferta de lotes municipais disponíveis em todas as freguesias, exceto em Cabeção, porque as infraestruturas desse loteamento não estão criadas. -----

Mais referiu que a construção do novo loteamento de Mora, não foi uma proposta da CDU, mas o assumir de funções executivas dos eleitos do PS, que herdou do executivo anterior. Refere que este executivo nunca disse que não pretendia aquele loteamento, mas sempre assumiu que dadas as condições dificilmente seria possível construir todas as infraestruturas e assumir todos os lotes desse loteamento, comprometendo-se logo à partida com 12 lotes na parte superior do loteamento. -----

O Vereador Marco Calhau enaltece que foi solicitado pelos eleitos da CDU, foi negociado e existiu o compromisso da construção desse loteamento. -----

A Presidente da Câmara informa que o atual rendeiro do terreno onde será construído o loteamento libertará o mesmo no mês de março e brevemente será feita nova reunião de negociação com os herdeiros do terreno. Mais refere que de acordo com os técnicos da autarquia, fazer a entrada do loteamento pelo lado de baixo é difícil devido ao desnível do terreno, pelo que a melhor solução tecnicamente mais viável seria ligar o loteamento pela Rua da Escola. A expropriação do terreno é um caminho difícil, pelo tentará chegar a acordo com os herdeiros para a aquisição da parcela de terreno e logo que haja concordância, seria possível avançar mais rapidamente com 12 lotes municipais.-----

Aprovado por unanimidade o presente projeto de arquitetura de harmonia com o parecer da Divisão de Obras e Urbanismo. -----

Mais foi deliberado por unanimidade com base no parecer da Divisão de Obras e Urbanismo, considerar que os projetos de especialidades, aplicáveis à circunstância da obra, estando, aqueles que foram elaborados fora dos serviços da Divisão de Obras e Urbanismo, acompanhados dos respectivos Termos de Responsabilidade dos técnicos autores, nos termos legalmente definidos, o que dispensa a sua apreciação, deferindo o pedido. -----

Mais foi deliberado por unanimidade conceder a licença de construção pelo prazo de 18 meses, após apresentação dos elementos necessários para o efeito, a efetuar no prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento. -----

----- **Ponto um - três: HABITAÇÃO DEGRADADA NA RUA 1.º DE DEZEMBRO, N.º 32 EM MORA:** Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando que o prédio acima identificado já se encontra devoluto e em

degradação há vários anos, tendo servido de abrigo a um bando de pombos, situação que foi em tempos abordada com os proprietários e deu origem à remoção de parte da cobertura, proteção dos topos das paredes, rebocos de zonas expostas e limpeza e remoção de Resíduos de Construção e Demolição, assim como as fezes dos pombos. -----

No dia 17/01/2024 e em sequência da chuva, verificou-se a derrocada de paredes interiores, com abertura de vazios para os 2 prédios anexos.-----

Nesta data foi dado conhecimento do ocorrido à proprietária, na qualidade de Cabeça de Casal da Herança, tendo sido notificada para a tomada imediata de

medidas que minimizem a infiltração de água para os prédios vizinhos e garantam a estabilidade da empena com esta confinante. -----

Pela informação recolhida este prédio pertence à Herança cuja Cabeça de Casal é a Sra. Maria José Mira Chastre Guerreiro, moradora na Av. Conselheiro Fernando de Sousa, 23, 11.º Esq. 1070-072 Lisboa. -----

Nos termos do n.º 2 do art.º 89 do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 com a redação que lhe foi conferida pelo D.L. n.º 136/2014 de 9/09 e alterações posteriores, nomeadamente o D.L. n.º 66/2019 de 21/05 a câmara municipal pode determinar a execução das obras necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético. -----

Nos termos do n.º 3 do mesmo artigo a câmara municipal pode ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas. -----

De acordo com o n.º 4 a notificação dos atos referidos é acompanhada da indicação dos elementos instrutórios necessários para a execução daquelas obras (Portaria 113/2015 de 22/4), incluindo a indicação de medidas urgentes quando sejam necessárias, bem como o prazo em que os mesmos devem ser submetidos. -----

Os atos referidos nos n.ºs anteriores são eficazes a partir da sua notificação ao proprietário, sendo o registo predial da intimação para a execução das obras ou para a demolição promovido oficiosamente para efeitos de averbamento, servindo de título para o efeito a certidão passada pelo município competente.

De harmonia com o art.º 90 as deliberações referidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 89.º são precedidas de vistoria a realizar por 3 técnicos, sendo o proprietário

notificado por carta registada com pelo menos 7 dias de antecedência, ou não sendo possível por edital, podendo o proprietário indicar um perito para intervir na realização da vistoria. Da vistoria é imediatamente lavrado auto, com identificação do imóvel, descrição do estado do mesmo e as obras preconizadas. Nos termos do n.º 8 do artigo 90.º as formalidades previstas no presente artigo podem ser preteridas quando exista risco eminente de desmoronamento ou grave perigo para a saúde pública, nos termos previstos na lei para o estado de necessidade. -----

Neste sentido proponho que seja tomada decisão no sentido de ser efetuada a vistoria ao prédio acima referido, sito na Rua 1.º de Dezembro n.º 32, em Mora.

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, com base no parecer técnico, que ao prédio em causa, seja feita uma vistoria para análise da situação de risco eminente de desmoronamento ou grave perigo para a saúde pública, em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 89º e artigo 90º do RJEU - Decreto Lei nº 555/99 de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto Lei 136/2014 de 9 de setembro e as alterações introduzidas pelo Decreto Lei nº 66/2019 de 21 de maio. -----

----- **Ponto um - quatro: EMISSÃO DE CERTIDÃO - ISENÇÃO DE LICENÇA**

DE UTILIZAÇÃO: Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo / Arquiteta** informando que foi apresentado requerimento a solicitar a emissão de uma certidão comprovativa de que não era exigível a licença de utilização à data de construção do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo nº 861 da freguesia de Cabeção, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o nº 818 da mesma freguesia, com a área de implantação de 66,00 m2 e de

construção de 130,00 m2. Solicita ainda que seja comprovado que o imóvel se situa na Rua de Lisboa e possui o n.º 8. -----

Sobre a certidão de isenção cumpre informar que a mesma, face à localização do prédio, fora do perímetro urbano da sede de concelho, só poderá ser emitida caso se verifique cumprida a condição estabelecida na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (RMEU), ou seja, as construções, bem como eventuais ampliações, devem ser comprovadamente anteriores a 29/06/1987, data da entrada em vigor do Plano Diretor Municipal.

A caderneta predial regista que o imóvel foi inscrito na matriz em 1970 e foi ainda possível detetar em arquivo o processo 0(57) de 1971 relativo a modificações no R/C do edifício, mas que não terá dado origem à emissão de licença de utilização. De qualquer modo, os dados existentes indiciam que o imóvel é anterior a 29/06/1987 e da observação da fotografia aérea mais recente também não resultam indícios que contrariem essa tese. -----

Assim, face ao exposto, apontam os indícios para que o imóvel tenha sido construído em data anterior a 29/06/1987, pelo que, em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, não seria obrigatório o licenciamento municipal e a respetiva licença de utilização à data da sua construção, submetendo-se o assunto a decisão. -----

Relativamente à morada, atestou a Junta de Freguesia de Cabeção, em documento com a data de 20/12/2023, que o imóvel se situa na Rua de Lisboa, n.º 8, pelo que nada existe a opor ao deferimento da pretensão relativa à sua confirmação. -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade emitir parecer favorável deferindo os pedidos de harmonia com o parecer da Divisão de Obras e

Urbanismo. -----

----- **Ponto um - cinco: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHOS**

EM DOMINIO PÚBLICO: Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando que solicitou a DStelecom um pedido de Autorização para Trabalhos em Domínio Público para a realização de tarefas de manutenção da rede de Fibra Óptica construída no Município assim como a exploração da mesma, através de declaração, para efeitos de informar e/ ou solicitar acompanhamento de trabalhos às entidades de segurança pública (GNR, PSP, ...). Informa que para o efeito dará cumprimento ao estabelecido no Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março bem como ao disposto nos artigos 8º e 9º do Código da Estrada (Decreto Lei n.º 114/94 de 3 de maio na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 66/2021 de 24/8) assim como ao Regulamento de Ocupação e Utilização de Vias Públicas por Motivo de Obras no Município de Mora. -----

Nos termos do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005 de 24 de Março a autorização para a realização na via pública das atividades previstas nos artigos anteriores é da competência da Câmara Municipal do Concelho onde a atividade se realiza. -----

Nestes termos propõe-se que seja deferido o pedido de autorização requerido e emitida a respetiva declaração. -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, de harmonia com o parecer da Divisão de Obras e Urbanismo, deferir o pedido de autorização requerido e emitir a respetiva declaração. -----

----- **Ponto dois: EXPEDIENTE DA DIVISÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, AÇÃO SOCIAL E SAÚ-**

DE- DECAS: -----

----- **Ponto três: EXPEDIENTE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:** -----

----- **Ponto três - um: RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA:** Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria com data de ontem, o qual acusa o saldo em Dotações Orçamentais no valor de 3.894.482,05€, três milhões oitocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois euros e cinco cêntimos e Dotações não Orçamentais no valor de 61.623,29€, sessenta e um mil seiscientos e vinte e três euros e vinte nove cêntimos. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- **Ponto três - dois: MAPA DE PAGAMENTOS AUTORIZADOS:** Presente mapa de pagamentos autorizados nos termos da alínea g) do artigo trinta e cinco da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro, no valor de 39.328,61 €, trinta e nove mil trezentos e vinte e oito euros e sessenta e um cêntimos. -----

O Vereador Marco Calhau refere que o facto de colocarem algumas questões tem contribuído para uma maior transparência na informação remetida.-----

A Presidente da Câmara refere que revela melhoria, o que também é bom.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- **Ponto três - três: DECLARAÇÕES DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, DE PAGAMENTOS EM ATRASO E DE RECEBIMENTOS EM ATRASO A 31/12/2023:** Presente informação da **Divisão Administrativa e Financeira** informando e propondo o seguinte: -----

O n.º 1 do artigo 15º da LCPA, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março à Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, estabelece que os dirigentes das

entidades devem, até 31 de janeiro de cada ano: -----

a) Declarar que todos os compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro do ano anterior se encontram devidamente registados na base de dados central de encargos plurianuais; -----

b) Identificar, em declaração emitida para o efeito e de forma individual, todos os pagamentos e recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro do ano anterior. -----

Refere ainda a alínea c) do n.º2 que as declarações são enviadas à assembleia municipal e à câmara municipal, quando envolvam entidades da administração local. -----

As declarações são, ainda, publicitadas no sítio da Internet das entidades e integram o respetivo relatório e contas, conforme previsto no n.º 3 do citado artigo. -----

O artigo 17º do DL, regulamentador desta matéria, na versão do DL n.º 99/2015, de 2 de junho, prevê no n.º1 que, para efeitos de cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 15º da LCPA, os pagamentos e recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro do ano anterior, podem ser declarados de forma agregada quando se verifique uma das seguintes situações (excepto entidades previstas no artigo 2º da LCPA): -----

a) Os pagamentos ou recebimentos tenham uma mesma natureza e o seu valor individualmente considerado seja inferior a €5000,00; -----

b) O devedor ou credor seja uma pessoa individual. -----

Foi este o critério com base no qual foram emitidas as declarações que se anexam. -----

Nesta conformidade, remete-se as declarações emitidas para conhecimento da

Câmara e Assembleia Municipal, as quais devem ainda ser objeto de publicitação no Portal do Município de Mora e integrar o Relatório de Gestão relativo ao exercício de 2023. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por unanimidade enviar à Assembleia Municipal para conhecimento. -----

----- **Ponto quatro: EXPEDIENTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:** -----

----- **Ponto quatro - um: DESPACHOS DA PRESIDENTE DA CÂMARA - CONHECIMENTO:** Presente informação da **Divisão Administrativa e Financeira** enviando para conhecimento os despachos emanados pela Presidente da Câmara, anexos à presente informação. -----

O Vereador Marco Calhau solicita esclarecimento sobre o porquê de surgir tão cedo esta primeira alteração orçamental, a qual apresenta valores significativamente altos. -----

A Presidente da Câmara passou a palavra à **Chefe da DAF** que refere que esta alteração não é excecional e acontece quase sempre nesta altura devido à transição dos compromissos assumidos e não pagos, pois na altura em que se elabora o orçamento em novembro é feita uma previsão de pagamentos a realizar até ao fim do ano e que se encontra dependente de entrega atempada de faturas, de uma resposta dos serviços no seu processamento e pagamento e que nem sempre corre como previsto, tendo havido pagamentos que não foram efetuados atempadamente e tiveram de passar para este ano de 2024.-----

Refere adicionalmente que brevemente será necessária uma nova alteração ao orçamento, a qual se deve a uma alteração legislativa no âmbito do Orçamento de Estado, em que parte das transferências, foi sempre considerada rubrica de capital e a DGAL nunca informou qual seria a conta económica onde se faria a

entrada de receita. Mais informa que embora se crie uma rubrica nova, como não existe alteração do valor global do orçamento e a sua criação tem suporte legal, basta que essa alteração aconteça no âmbito duma alteração ao orçamento, sem necessidade de realizar uma revisão ao mesmo. -----

O Vereador Marco Calhau refere que um orçamento não é estanque e está sujeito a tudo o que aparece na vida do município e quando surge uma diminuição na rubrica dos gastos com pessoal, percebe-se que é estratégia e que esse valor será posteriormente reforçado na revisão, tendo já entendido o que motivou a alteração. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- **Ponto quatro - dois: DESPACHOS DA PRESIDENTE DA CÂMARA -**

RATIFICAÇÃO: Presente informação da **Divisão Administrativa e Financeira** enviando para ratificação os despachos emanados pela Presidente da Câmara, anexos à presente informação, referentes a: -----

- Restituição do valor de inscrição referente ao pagamento de onze inscrições na Rota das Adegas 2024. -----

A Presidente da Câmara Municipal refere que este despacho que se apresenta a ratificação tratou-se de uma inscrição na Rota das Adegas no âmbito da Prova do Vinho Novo de Cabeção, que foi cancelada e solicitada a restituição do valor de 140 euros, por falecimento de familiar. -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o presente despacho. -----

- Esclarecimentos Erros e Omissões referente ao Concurso Público CPN-04-23
- Construção da Oficina da Criança em Mora. -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o presente despa-

cho. -----

----- **Ponto quatro - três: LIGA DOS COMBATENTES - CEDÊNCIA DE**

TRANSPORTE: Presente informação do Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação informando do pedido de cedência de transporte municipal da Liga dos Combatentes, para representação nas cerimónias comemorativas da instituição no ano de 2024, conforme listagem anexa à presente informação. -----

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a cedência de transporte em viatura municipal á Liga dos Combatentes, para as cerimonias comemorativas da instituição em 2024, de acordo com o estipulado no nº 1, do artigo 4º, do Regulamento de Cedência de Veículos de Passageiros do Município de Mora. A cedência de transporte para cada um dos pedidos será condicionada à disponibilidade dos recursos municipais na data prevista. -----

O Vereador António Ferreira apresenta o ponto e informa que se trata de uma cedência de transporte em viatura municipal. -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a cedência de transporte em viatura municipal á Liga dos Combatentes, para as cerimonias comemorativas da instituição em 2024, de acordo com o estipulado no nº 1, do artigo 4º, do Regulamento de Cedência de Veículos de Passageiros do Município de Mora. -----

A cedência de transporte para cada um dos pedidos será condicionada à disponibilidade dos recursos municipais na data prevista. -----

----- **Ponto quatro - quatro: APROVAÇÃO DAS POLÍTICAS DE SEGURAN-**

ÇA DA INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORA: Presente a proposta do

Gabinete de Informática, Transição Digital, Cibersegurança e Proteção de Dados da Política de Segurança da Informação do Município de Mora, a qual

estabelece os princípios gerais que devem ser aplicados pelo Município de Mora, aos ativos por si geridos no âmbito do Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI), a legislação e regulamentação aplicáveis, específicas em matéria de Segurança da Informação.-----

O Município de Mora ao estabelecer o SGSI assume a presente política, os compromissos nela definidos, a integração dos requisitos do SGSI nos processos do Município e assegura que os recursos necessários à sua implementação estão disponíveis. -----

O órgão executivo tem a responsabilidade para com as Partes Interessadas de agir de forma adequada no que respeita à gestão da segurança da informação, bem como de controlar e avaliar a implementação do SGSI.-----

As políticas detalhadas do SGSI são as seguintes: -----

- Política da Segurança da Informação; -----
- Política de Backup e Recuperação de Dados; -----
- Política de Gestão de Acessos e Passwords;-----
- Política de Utilização de Recursos Informáticos e Sistemas de Informação;
- Política de Secretaria Limpa e Ecrã Limpo; -----
- Política de Gestão de Ativos; -----
- Política de Utilização de Correio Eletrónico. -----

Propõe-se que a Câmara Municipal aprove a proposta de Políticas de Segurança da Informação do Município de Mora, que se anexa à presente informação.

O Vereador António Ferreira refere que o ponto trata da temática da cibersegurança e proteção de dados e que tem por base o trabalho de excelência desenvolvido pelo trabalhador do Município Fernando Vidigal, há quase 2 anos. Refere ainda que têm acontecido problemas de cibersegurança com algumas

Câmaras Municipais, que representam custos enormes e que a violação na proteção de dados pessoais pode representar milhões de euros em coimas. Menciona que o Sistema de Gestão de Segurança da Informação agrega diversas políticas, nomeadamente a Política da Segurança da Informação, a Política de Backup e Recuperação de Dados, a Política de Gestão de Acessos e Passwords, a Política de Utilização de Recursos Informáticos e Sistemas de Informação, a Política de Secretária Limpa e Ecrã Limpo, a Política de Gestão de Ativos e a Política de Utilização de Correio Eletrónico. -----

O Eng. Fernando Vidigal refere que o Plano de Segurança é uma obrigação legal, este plano tem diversas políticas as quais o Vereador mencionou, prevenindo-se que todos os Recursos Humanos tenham ações de formação neste âmbito. Esclareceu a responsabilidade da proteção de dados das unidades orgânicas e todos os colaboradores. Refere que na Cibersegurança as pessoas são o elo mais fraco e têm de ser consciencializadas para estas questões, sendo também a primeira linha de defesa. -----

O Vereador António Ferreira questiona como será implementado a distribuição dessa informação pelos trabalhadores. -----

O Eng. Fernando Vidigal refere que a informação relativa às políticas será colocada numa pasta de forma a que todos tenham acesso, pretendendo fazer a monitorização de quem já leu os documentos. -----

O Vereador António Ferreira sugere que se elabore um resumo menos técnico, para que seja mais fácil o entendimento das políticas por todos os trabalhadores. -----

O Eng. Fernando Vidigal informa que pretende, para além dos resumos, realizar ações de esclarecimento presenciais. -----

O Vereador Hugo Carreiras toma a palavra, para referir que este ponto o transporta para a sua base de formação, que é a qualidade. Ao ler a informação aqui tratada, a mesma remete para a ISO 27001, mas não que dizer que se avance para certificação. Refere que quando se criam políticas, a mesma irá conter instruções de trabalho, metodologias de trabalho, formas de controlo do seu cumprimento. Estas problemáticas são novas, e todos estão expostos ao risco e com certeza com estas políticas, com as instruções de trabalho, as ações de formação a desenvolver, serão uma boa base de trabalho. -----

O Vereador Marco Calhau alerta que para além da perda de dados pessoais e os custos necessários à sua recuperação, os processos sobre violação de dados pessoais irão começar, por isso temos de ter os dados devidamente protegidos ou pode dar direito a pagamento de indemnizações milionárias. -----

O Vereador António Ferreira toma a palavra para dar os parabéns ao Eng. Fernando Vidigal pelo trabalho desenvolvido. Refere que é importante dar proteção e confiança aos trabalhadores que tratam com dados pessoais todos os dias. -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta de Políticas de Segurança da Informação do Município de Mora, que se anexa à presente informação. -----

----- **Ponto quatro - cinco: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CHE MORENSE - CONTRATO PROGRAMA:** Presente informação do **Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação** informando e propondo o seguinte: -----

Considerando que: -----

1 - A Associação dos Amigos da CHE Morense apresentou o seu plano de atividades para a época desportiva 2023/2024, tendo em vista o desenvolvimento da

formação de futebol nos escalões iniciados, benjamins, traquinas e petizes; -----

2 - A supra referida Associação solicitou à Câmara Municipal de Mora a atribuição do habitual apoio financeiro e logístico, que lhe permita executar da melhor forma o seu plano de atividades; -----

3 - A Câmara Municipal de Mora deliberou na sua reunião de 4 de outubro de 2023, atribuir o apoio financeiro de 5.000,00€, como primeira tranche do apoio global; -----

4 - A Câmara Municipal de Mora deliberou nas suas reuniões de 4 de outubro de 2023 e de 11 de janeiro de 2024, atribuir transporte municipal, para a deslocação dos jogadores, treinadores e diretores, aos jogos enquanto equipa visitante; -----

5 - O número 2 do artigo 18º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Local, estabelece que a atribuição do apoio municipal a qualquer associação será formalizada através da assinatura de um contrato-programa. -----

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a atribuição de um apoio financeiro à Associação dos Amigos da CHE Morense, de 5.000,00€ (cinco mil euros), relativo à 2ª tranche do apoio financeiro para a época desportiva 2023 / 2024, e aprovar a minuta de contrato programa que regula a atribuição dos apoios municipais, nos exatos termos que constam na minuta que se anexa à presente informação, e se dá por reproduzida para todos os efeitos tidos por convenientes. -----

O Vereador Marco Calhau questiona se do valor total de 15.000 euros esta era uma tranche de 5.000 euros. -----

A Presidente da Câmara respondeu que esta tranche era a segunda no valor de 5.000 euros, devendo a terceira paga em abril. -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um apoio financeiro à Associação dos Amigos da CHE Morense, de 5.000,00€ (cinco mil euros), relativo à 2ª tranche do apoio financeiro para a época desportiva 2023 / 2024, e aprovar a minuta de contrato programa que regula a atribuição dos apoios municipais, nos exatos termos que constam na minuta que se anexa à presente informação e se dá por reproduzida para todos os efeitos tidos por convenientes. -----

Ponto quatro - seis: GRUPO DESPORTIVO E RECREATIVO DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORA - CONTRATO PROGRAMA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA DE NATAÇÃO:

Presente informação do **Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação** informando e propondo o seguinte: -----

Considerando que: -----

- 1 - O Grupo Desportivo e Recreativo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Mora (GDRTCMM) apresentou a sua proposta para o desenvolvimento da Escola de Natação para a época desportiva 2023/2024; -----
- 2 - O GDRTCMM solicitou à Câmara Municipal de Mora a atribuição do habitual apoio financeiro e logístico, que lhe permita executar da melhor forma o seu projeto de desenvolvimento da Escola de Natação; -----
- 3 - O número 2 do artigo 18º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Local, estabelece que a atribuição do apoio municipal a qualquer associação será formalizada através da assinatura de um contrato-programa. -----

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a atribuição de um apoio financeiro ao Grupo Desportivo e Recreativo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Mora, no valor global de 9.200,00€€ (nove mil e duzentos euros),

dividido em três tranches, para apoio ao desenvolvimento da Escola de Natação na época desportiva 2023 / 2024, e aprovar a minuta de contrato programa que regula a atribuição dos apoios municipais, nos exatos termos que constam na minuta que se anexa à presente informação e se dá por reproduzida para todos os efeitos tidos por convenientes. -----

O Vereador António Ferreira apresentou a proposta de agendamento.-----

A Presidente da Câmara Municipal refere que o valor mais alto de apoio é justificado pelo maior número de atletas inscritos. -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um apoio financeiro ao Grupo Desportivo e Recreativo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Mora, no valor global de 9.200,00€€ (nove mil e duzentos euros), dividido em três tranches, para apoio ao desenvolvimento da Escola de Natação na época desportiva 2023 / 2024, e aprovar a minuta de contrato programa que regula a atribuição dos apoios municipais, nos exatos termos que constam na minuta que se anexa à presente informação e se dá por reproduzida para todos os efeitos tidos por convenientes. -----

----- **Ponto quatro - sete: DESPESAS DE FUNERAL - EX - FUNCIONÁRIO**

SERTÓRIO JOSÉ CALALÉU RAMALHO: Presente informação da **Presidente da Câmara** informando e propondo que há semelhança de outros funcionários desta Autarquia que infelizmente já faleceram, e de forma a apoiar as famílias na dor da perda de um ente querido, junto orçamento apresentado pela Agência Funerária Morense, L.da do funeral do ex-funcionário Sertório José Calaléu Ramalho, no valor de 2 242,47 euros.-----

Mais informa que, o subsídio de funeral atribuído pela Caixa Geral de Aposenta-

ções, reverterá a favor do Município. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por unanimidade suportar o presente orçamento apresentado pela Agência Funerária Morense, Lda referente ao funeral do ex-funcionário Sertório José Calaléu Ramalho, no valor de 2 242,47 euros. -----

Mais deliberou por unanimidade que o subsídio de funeral atribuído pela Caixa Geral de Aposentações, reverterá a favor do Município. -----

----- **Ponto cinco: APROVAÇÃO DA MINUTA DA ATA DA PRESENTE**

REUNIÃO: Aprovada por unanimidade. -----

----- **Ponto seis: INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:** Não houve público presente.

----- **ENCERRAMENTO:** E não havendo mais nada a tratar, o **Senhor Presidente** declarou encerrada a reunião, eram dezasseis horas e dez minutos, de tudo para constar se lavrou a presente ata. -----

E eu, Assistente Técnica exercendo
funções na **Divisão Administrativa/Financeira**, a lavrei, subscrevo e assino.-

